



AIRPORTUGAL

Senhores
Ministro das Finanças e
Ministro das Infraestruturas e Habitação

Lisboa, 27 de dezembro de 2022

Assunto: Despacho Conjunto das Finanças e Infraestruturas e Habitação de 26/12/2022

Excelências,

Em resposta ao Despacho em referência, informa-se o seguinte, sem prejuízo de ulteriores esclarecimentos que possam ser considerados necessários:

1. Como enquadramento factual, há que ter presente o seguinte:
 - (i) A Senhora Eng.^a Alexandra Reis ("AR") ingressou na Transportes Aéreos Portugueses, SA, ("TAP") em 1 de setembro de 2017, ao abrigo de contrato de trabalho sem termo para exercício de funções de direção de *Chief Procurement Officer*;
 - (ii) O referido contrato de trabalho sem termo foi suspenso, por força da lei¹, mas continuando a vencer antiguidade, em virtude da nomeação de AR como membro do Conselho de Administração da TAP em 30 de setembro de 2020, inicialmente para o mandato trienal à época em curso com termo em 31 dezembro de 2020;
 - (iii) AR foi reeleita para um novo mandato quadrienal de administradora na TAP de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024;
 - (iv) AR, enquanto administradora da TAP, não celebrou qualquer contrato escrito de gestão, nos termos do Estatuto do Gestor Público;
 - (v) Por iniciativa da TAP foi iniciado processo negocial com AR no sentido de ser consensualizada por acordo a cessação imediata de todos os vínculos contratuais existentes entre AR e todas as empresas do Grupo TAP, designadamente as seguintes:
 - (a) TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.;
 - (b) Transportes Aéreos Portugueses, S.A.;
 - (c) Portugália – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A.;
 - (d) TAPGER – Sociedade de Gestão e Serviços, S.A.;

¹ Art.º 398.º do Código das Sociedades Comerciais

Transportes Aéreos Portugueses - S.A.

Edifício 25 no Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa – Telef. 21 841 50 00 – Fax 21 841 50 05



AIRPORTUGAL

- (e) UCS – Cuidados Integrados de Saúde. S.A.;
 - (f) CateringPor – Catering de Portugal, S.A.; e
 - (g) TAP Logistics Solutions, S.A.
- (vi) Em 4 de fevereiro de 2022, foi alcançado um acordo entre a TAP e AR, o qual foi reduzido a escrito, nos termos do qual, em síntese:
- (a) Foi acordada a cessação do contrato de trabalho entre a TAP e AR, com efeitos a 28 de fevereiro de 2022;
 - (b) Foi acordada a cessação das funções de administradora de AR em todas as entidades do Grupo TAP indicadas no parágrafo (v) anterior com efeitos a 28 de fevereiro de 2022;
- (vii) Como contrapartida pela cessação de todas as referidas relações contratuais, e não obstante a pretensão inicial de AR se cifrar em € 1.479.250, foi possível reduzir e acordar um valor global agregado ilíquido de € 500.000 a pagar a AR;
- (viii) Do valor global acordado previsto no parágrafo (vii) anterior, € 56.500 correspondem especificamente à compensação pela cessação do contrato de trabalho sem termo de AR como diretora da empresa;
- (ix) Como contrapartida pela cessação antecipada dos contratos de mandato referentes às funções de administração, foi acordada uma compensação global agregada ilíquida de € 443.500, sendo importante referir que, que subjacente à mesma, se consideram (embora de forma não discriminada) duas rubricas em negociação:
- (a) € 107.500 de remunerações vencidas reclamadas, correspondentes a férias não gozadas; e
 - (b) € 336.000 de remunerações vincendas, correspondentes a cerca de 1 ano de retribuição base, considerando a retribuição ilíquida sem reduções decorrentes dos acordos de emergência ou outras deduções;
- (x) Na sequência do acordo alcançado, AR emitiu cartas de renúncia, que suportaram o registo junto da conservatória do registo comercial da cessação de funções de administração, bem como o anúncio feito ao mercado;
- (xi) Como parte do acordo, foi consensualizada uma comunicação entre as partes, para fins internos e externos;
- (xii) A TAP e AR submeteram o teor do referido acordo de cessação a um compromisso recíproco de confidencialidade.
2. Relativamente ao enquadramento legal, a TAP aplicou os regimes legais decorrentes da circunstância de a empresa integrar o Sector Público Empresarial, em articulação, no omissis, com o quadro normativo do Código das Sociedades Comerciais, nos seguintes termos:

Transportes Aéreos Portugueses, S.A.

Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa – Telef. 21 341 50 00 – Fax 21 341 50 95

Capital Social 904 327 365 00 Euros | Capital Próprio negativo de: 515 728 130 00 Euros | N.º único de matrícula e de registo na Cons. Reg. Com. 500 278 725



AIRPORTUGAL

- (i) Sendo a TAP uma pessoa coletiva com capital exclusivamente público (sob a influência dominante do Estado), estava e está, com algumas exceções², sujeita ao Regime do Sector Público empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, pelo que, os membros designados para os respetivos órgãos de gestão ou administração estão, em princípio e com algumas exceções³, sujeitos ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março ("EGP");
- (ii) O capítulo V do EGP, que trata da temática da "responsabilidade e cessação de funções", prevê como modalidades de cessação das funções de administração a dissolução do conselho de administração, a demissão ou a renúncia (cfr. artigos 24.º a 27.º);
- (iii) O EGP não contempla expressamente o acordo como possível forma de cessação de funções de administração, mas também a não veda;

O artigo 40.º do EGP estabelece uma remissão legal para o Código das Sociedades Comerciais (o "CSC"), prevendo que, em tudo o que não se encontrar especificamente previsto no EGP, aplicar-se-á este diploma legal;

Ora, o CSC consente o acordo de revogação pelas partes das funções de administração;

- (iv) Não obstante, e como referido, o valor parcelar, embora não segregado, correspondente especificamente à compensação pela cessação antecipada das funções de administração correspondeu a € 336.000, inferior à retribuição base anual de AR (€ 350.000), a que se refere o artigo 26.º do EGP, considerando a retribuição ilíquida sem reduções decorrentes dos acordos de emergência ou outras deduções.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Manuel Beja
(Presidente do Conselho de Administração)

Christine Ourmières-Widener
(Presidente da Comissão Executiva)

² O n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 39-B/2020, de 16 de julho, diploma que autorizou o Governo a adquirir participações sociais, direitos económicos e prestações acessórias relativas à TAP SGPS, SA e entidades do Grupo, consagrou as seguintes exceções aos respetivos regimes gerais:

"3 - Não se aplicam à TAP SGPS nem às sociedades por si, direta ou indiretamente, detidas:

- a) *Os artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual;*
- b) *O artigo 12.º, os n.ºs 3 a 5 do artigo 13.º e o capítulo VI do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual"*

³ Ver nota de rodapé anterior

Transportes Aéreos Portugueses, S.A.

Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa - Telef. 21 341 50 00 - Fax 21 341 50 95

Capital Social 904.327.865,00 Euros | Capital Proprio negativo de 516.728.130,00 Euros | N.º único de matrícula e de registo na Cons. Reg. Com. 500 278 725

